

LEI COMPLEMENTAR Nº 429

Altera a redação do inciso VII e inclui § 3º no art. 115 e acrescenta nova alínea “d” ao inciso VIII do art. 128 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Dá nova redação ao inciso VII e inclui § 3º no art. 115 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 115 –

VII – dependência de zelador, com área mínima útil de 45m² ou equivalente à menor unidade autônoma, quando o prédio possuir mais de 16 apartamentos;

§ 3º – A dependência prevista no inciso VII deverá ser adequada à moradia do zelador e de sua família, com luminosidade e ventilação, não podendo se localizar próxima a caixas d’água, poços de elevadores, casas de máquinas, centrais de gás ou de quaisquer equipamentos operacionais ou de manutenção do prédio, que causem incômodo aos seus habitantes.”

Art. 2º – Acrescenta nova alínea “d” ao inciso VIII do art. 128 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, passando a ser “e” a atual alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 128 –

VIII –

d) refeitório ou local destinado à alimentação do empregado ou prestadores de serviços em área privativa para essa finalidade; ”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 1999.

RAUL PONT,
Prefeito.

ESTILAC XAVIER,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

NEWTON BURMEISTER,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ FORTUNATI,
Secretário do Governo Municipal.

(Publicado no DOPA de 19/05/99)